

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 22 de dezembro de 2017 — Szentes/Comissão****(Processo T-830/17)**

(2018/C 063/27)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Gyula Szentes (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante): F. Moyse, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de 24 de fevereiro de 2017 e, na medida do necessário, o ato de indeferimento da reclamação apresentada pelo recorrente de 29 de setembro de 2017;
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à ilegalidade do anúncio de concurso. O recorrente sustenta que o artigo 6.4 do Anexo III, que exclui que os pedidos de reexame apresentados no âmbito da impugnação da avaliação efetuada pelo júri do concurso conduzam a um resultado positivo, é ilícito, sendo contrário ao direito à ação previsto no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais. A decisão impugnada, ao basear-se naquela disposição, é, em consequência, igualmente ilícita.
  2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação. A decisão impugnada limita-se a citar extratos de jurisprudência e não comunica a lista dos critérios de seleção adotada pelo júri antes dos trabalhos de avaliação das candidaturas.
  3. Terceiro fundamento, relativo ao desvirtuamento dos factos e a um erro manifesto de apreciação. O recorrente censura deste modo a forma como o júri apreciou os dados apresentados na candidatura.
  4. Quarto fundamento, relativo à violação do anúncio de concurso. O recorrente alega que o júri se absteve de relacionar entre si os diferentes separadores da candidatura para decidir se o recorrente preenchia um dos requisitos de admissão ao concurso.
-